



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Despacho.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Tete:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana dos Instrutores de Ginástica e Musculação – AMIGM.

Associação Provincial de Atletismo de Tete.

Sarbaz Câmbios, Limitada.

Transportes JBD, Limitada.

Bom Ambiente – Serviços de Limpeza e Higiene – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arsat Service, Limitada.

Medilink – Comércio & Representação, Limitada.

Bela Inhambane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nova Base, Limitada.

Nova Base, Limitada.

Sikade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Robust Building – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Transportes Sazonais, Limitada.

Qaaf Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Palacio da Luz, Limitada.

Frangos Ótimo, Limitada.

A & L Enterprises, Limitada.

Marlice Decorações e Serviços, Limitada.

Trans Sonho Real, Limitada.

LTAM – Luiz Tony Aluguer de Máquinas, Limitada.

Marazul – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GN Holdings, Limitada.

Posto de Abastecimento Centro Nordeste Adomar.

Somon, Limitada.

Ministério da Justiça

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Apoio aos Órfãos e Doentes de Sida Jesus é o Meu Refúgio requereu ao Ministério da Justiça o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no número 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Apoio aos Órfãos e Doentes de Sida Jesus é o Meu Refúgio.

Ministério da Justiça, em Maputo, 5 de Março de 2004. — O Ministro da Justiça, *José Ibraimo Abudo*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana dos Instrutores de Ginástica e Musculação, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana dos Instrutores de Ginástica e Musculação.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 10 de Setembro de 2018. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

Governo da Província de Tete

DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação Provincial de Atletismo, Província de Tete, representada pelo senhor Samo Sanganhanhe Joaquim, requereu ao Governador da Província, o reconhecimento da referida associação, se digne autorizar a sua legalização da Associação Provincial de Atletismo de Tete.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Provincial de Atletismo de Tete.

Governo da Província de Tete, 9 de Março de 2017. — O Governador da Província, *Paulo Auade*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana dos Instrutores de Ginástica e Musculação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação Moçambicana dos Instrutores de Ginástica e Musculação, também designada pela sigla AMIGM, é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, patrimonial e com tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

Um) A AMIGM é uma instituição de âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo, bairro Alto Maé, Casa-flats 1, casa n.º 52, rés-do-chão, rua Praceta Victor Gordon.

Dois) A AMIGM pode transferir sua sede para qualquer outro ponto do território nacional se houver necessidade, mas sob decisão da assembleia geral.

Três) A AMIGM pode filiar-se-á em outras associações, instituições governamentais bem como não-governamentais e/ou pessoas coletivas que têm objetivo comum.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A AMIGM pretende por meio da actividade física e nutricional alcançar os seguintes objectivos:

- a) Desenvolver actividades de carácter social ou humanitário, com vista à melhoria da saúde física e/ou mental a pessoas desfavorecidas;
- b) Promover actividades que visam a erradicação das chamadas doenças não transmissíveis a pessoas, desde crianças aos idosos, sem qualquer tipo de discriminação.

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros, direitos e deveres)

Podem ser membros da AMIGM pessoas singulares, colectivas, nacionais ou estrangeiros que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 anos, aceitar o estatuto e o regulamento interno;
- b) Ser um indivíduo formado ou mesmo que esteja em formação no curso de educação física, ter um mínimo de experiência em trabalhar na área de ginástica e/ou musculação e nutrição.

ARTIGO QUINTO

(Categorias dos membros)

Os membros da AMIGM subdividem-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – são aqueles que participaram na assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva acta e comprometendo-se com as suas finalidades;
- b) Membros efectivos – são pessoas singulares, colectivas, nacionais ou estrangeiras que vierem a ser admitidas após a constituição da associação;
- c) Membros honorários – são pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham realizado trabalhos relevantes em prol da associação.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da AMIGM, os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Participar e coordenar as actividades, acções desenvolvidas na AMIGM e contribuir para o seu funcionamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros os seguintes:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações da AMIGM;
- b) Pagar regularmente as quotas de membros de que forem fixados pela Assembleia-Geral da AMIGM;

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de membros)

Perde qualidade de membro da AMIGM aquele que violar os princípios gerais do estatuto.

ARTIGO NONO

(Sanções)

A violação ao presente estatuto e do regulamento interno sujeita os membros da AMIGM à suspensão.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da AMIGM, a assembleia geral, o conselho de direcção e fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato)

Os mandatos de todos os órgãos são de cinco anos, podendo haver reeleição por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Natureza e composição da assembleia geral

A assembleia geral é o órgão máximo da AMIGM e é constituída por todos os membros efectivos que sejam maiores de idade, com direito a um voto cada um.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da assembleia geral)

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, vice-presidente e secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário por iniciativa do presidente da mesa ou a pedido do conselho de direcção, do conselho fiscal ou por 2/3 (dois terços) de membros, com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da assembleia geral)

Constituem competências da assembleia geral os seguintes:

- a) Deliberar sobre alteração dos estatutos da AMIGM;
- b) Analisar e aprovar planos orçamentais, relatórios de contas anuais e o balanço do conselho fiscal da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de direcção, natureza e composição)

O conselho de direcção é o órgão executivo, de gestão, administração e representação da AMIGM e é constituído por cinco membros, nomeadamente: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do conselho de direcção)

Compete ao conselho de direcção:

- a) Defender os interesses da AMIGM e fazer respeitar as leis, o presente estatuto e as restantes disposições regulamentares;
- b) Elaborar e submeter sob proposta do conselho fiscal a apreciação e votação pela assembleia geral da AMIGM, os planos orçamentais e os programas dos trabalhos referentes ao exercício seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do conselho de direcção)

O conselho de direcção reúne-se, ordinariamente, semestralmente e, é convocado, por iniciativa do seu presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Formas de obrigações)

A AMIGM fica obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros, devendo para efeito ser uma delas do presidente do conselho de direcção ou do seu vice-presidente no caso da ausência do presidente e outra do presidente do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho fiscal)

O conselho fiscal da AMIGM é o órgão fiscalizador de verificação de cumprimento dos princípios estatutários, dos planos dos

programas e da gestão efectiva de recursos financeiros e patrimoniais e é constituído por um presidente, secretário e vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do conselho fiscal)

Compete ao conselho fiscal da AMIGM o seguinte: verificar o cumprimento das normas estatutárias e regulamento do funcionamento estabelecido pela AMIGM.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do conselho fiscal da AMIGM)

O conselho fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que o conselho de direcção ou a assembleia geral o requerem.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos e património)

O património social da AMIGM é constituído por bens móveis e imóveis que a associação venha adquirir no exercício das suas actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos são resolvidos em assembleia geral e regulados por regulamento interno e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação)

Um) Em casos de liquidação, esta deverá ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

Dois) Os liquidatários da associação devem ser os membros do conselho de direcção em exercício à data da sua extinção ou quem seja nomeado pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A dissolução da AMIGM faz-se por deliberação da assembleia geral e por iniciativa de dois ou três dos seus membros.

Dois) Dissolvida a AMIGM, compete à assembleia geral nomear uma comissão liquidatária por determinar o destino dos seus bens.

Maputo, 10 de Setembro de 2018. —
O Ministro, *Joaquim Vertissimo*.

Associação Provincial de Atletismo de Tete

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Em mil novecentos e oitenta e cinco, no mês de Abril, foi fundada uma associação de atletismo denominada Associação Provincial de Atletismo de Tete, adiante designada abreviadamente por APATETE.

Dois) A APATETE tem a sua sede na cidade de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza jurídica)

Um) A APATETE é uma associação uni-desportiva, pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa financeira e patrimonial.

Dois) A APATETE rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos complementares e pela legislação nacional e internacional aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito e objectivos)

A APATETE é a entidade máxima da modalidade (atletismo), a nível provincial, e tem por fim, prosseguir entre outros, os seguintes objectivos:

- a) Promover e dirigir a prática do atletismo masculino e feminino, em articulação com os órgãos do Estado responsáveis pela tutela do desporto provincial;
- b) Estimular a constituição e apoiar o funcionamento de comissões de atletismo, definindo os princípios fundamentais da sua actuação nas respectivas áreas de jurisdição;
- c) Estabelecer e manter boas relações de cooperação com todas as outras comissões distritais filiadas na APATETE, tendo em vista o fomento do intercâmbio local e distrital;
- d) Prestar serviços de consultoria e auditoria aos seus membros e pessoas interessadas. Treinar seus membros e demais pessoas interessadas.

ARTIGO QUARTO

(Atribuição)

A APATETE no sentido de garantir a representação dos seus objectivos competirá, designadamente:

- a) Coordenar a actuação das comissões e clubes de atletismo que nela se integrem;
- b) Difundir e fazer observar as regras de atletismo oficialmente estabelecidas;
- c) Organizar ou coordenar a realização das competições dos âmbitos distrital e provincial;
- d) Autorizar a participação das comissões distritais, clube e atletas em competições oficiais a nível nacional;
- e) Estabelecer as regras, de acordo com as normas internacionalmente definidas, do uso de publicidade por parte dos atletas que participam em provas oficiais;
- f) Gerir os recursos humanos, técnicos e financeiros postos à sua disposição para garantir a prossecução dos seus objectivos;
- g) Celebrar acordos e contratos com entidades públicas e privadas, em ordem à satisfação dos seus objectivos;
- h) Zelar pelo cumprimento do presente estatuto e das demais normais regulamentares.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação nacional)

Um) A APATETE é membro da Federação Moçambicana de Atletismo (FMA).

Dois) Nenhum atleta poderá utilizar os serviços de representante de atletas sem obter previamente autorização para o efeito, desde que exista um contrato de representação escrito, entre o atleta e o seu representante, que cumpra o estabelecido nos regulamentos da APATETE relativo a representantes de atletas.

ARTIGO SEXTO

(Princípios de organização e funcionamento)

Um) A APATETE organiza-se e prossegue a sua actividade de acordo com os princípios de liberdade, de democraticidade e de representatividade.

Dois) A APATETE é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

CAPÍTULO II

Associados

ARTIGO SÉTIMO

(Classes de associados)

A APATETE integra quatro categorias de membros.

ARTIGO OITAVO

(Membros fundadores)

São membros fundadores todas as pessoas singulares ou colectivas ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura da constituição da APATETE e que tenham cumulativamente preenchido os requisitos nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Membros efectivos)

São membros efectivos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da APATETE, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidas como tal.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros fundadores e efectivos)

São direitos dos membros fundadores e efectivos, entre outros:

- a) Eleger os corpos sociais da APATETE;
- b) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos destes estatutos;
- c) Propor as alterações aos estatutos e regulamentos da APATETE;
- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- e) Colaborar nas actividades da APATETE em harmonia com os respectivos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Membros honorários)

São membros honorários as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da APATETE e do atletismo, em particular, seja de tal forma relevante que, por proposta qualificada, lhe seja atribuída tal distinção pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Membros de méritos)

São membros de mérito, as pessoas singulares ou colectivas que contribuam de forma notável para o progresso do atletismo a nível provincial e que sejam, como tal, reconhecidos em Assembleia Geral por proposta da Direcção, de acordo com regulamento próprio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direitos dos membros honorários e de mérito)

Um) A um Diploma comprovativo dessa qualidade.

Dois) Sugerir a Direcção da APATETE, providencia e julgada útil ao desenvolvimento e prestígio do atletismo provincial.

Três) Receber gratuitamente os relatórios anuais e demais publicações da APATETE.

Quatro) Assistir quando for preciso às reuniões da Assembleia Geral da APATETE, sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros entre outros:

- a) Pagar regularmente as quotizações estabelecidas pelos regulamentos da APATETE;
- b) Colaborar no desenvolvimento do atletismo e na promoção dos valores éticos do desporto;
- c) Respeitar as deliberações e decisões dos órgãos sociais;
- d) Cumprir as disposições estatuais e os regulamentos da APATETE.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos)

São órgãos da APATETE:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho jurisdicional;
- d) O Conselho fiscal;
- e) O Conselho disciplinar;
- f) O Conselho de arbitragem.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Definição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da APATETE e as suas decisões vinculam todos membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

A Assembleia Geral é composta por todos os seus associados no pleno gozo de todos os direitos associativos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Representação)

As Comissões ou Núcleos Distritais de atletismo, sócios efectivos têm direito a um voto cada representando 3/4 dos votos admitidos em cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Um) À Assembleia Geral compete deliberar sobre as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos e, em especial:

- a) Aprovar os estatutos e respectivas alterações;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta os titulares dos órgãos sociais, bem como conferir-lhes a respectiva posse;
- c) Deliberar sobre a adesão a outros organismos provinciais, nacionais e internacionais;
- d) Apreciar e votar o orçamento, programas de acção, relatório e contas;
- e) Autorizar a APATETE a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais por actos praticados nos exercícios das suas funções;
- f) Rectificar sanções, nos termos das disposições legais e regulares;
- g) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens e imóveis;
- h) Definir anualmente o valor de jóias, e quotas a pagar pelos membros;
- i) Deliberação sobre a dissolução da APATETE.

Dois) Para além do disposto nos presentes estatutos, o regimento disciplinar será estabelecido ao regulamento próprio e complementar.

Três) É da competência da Assembleia Geral a aprovação de alteração de regulamentos de disciplina.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa constituída por três elementos, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Nas ausências e impedimentos do presidente, este é substituído por um dos membros da Mesa.

Três) Os membros da Mesa podem assistir, sempre que julgarem conveniente, às reuniões da Direcção, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral deve reunir-se em sessões de carácter ordinária ou extraordinária, designadas respectivamente por Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária.

Dois) A Assembleia Geral deve ser convocada pelo Presidente da Mesa, mediante comunicações escritas dirigidas a cada um dos membros, com a antecedência mínima de quinze dias, devendo a ordem do dia constar do aviso da convocação.

Três) A Assembleia Geral deliberará, em primeira convocação, quando esteja presente a maioria dos membros com direito a voto.

Quatro) Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada, pelo Presidente da Mesa, nova assembleia com intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo a Assembleia deliberar com qualquer número de membros presentes.

Cinco) Salvo o disposto em matéria de alteração dos estatutos e resolução da Federação, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros credenciados.

Seis) Os associados poderão fazer-se representar por um número máximo de dois delegados devidamente credenciados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Assembleias Gerais Ordinárias)

Um) As assembleias gerais ordinárias reúnem-se pelo menos uma vez por ano até ao fim do mês de Abril, para discutir e votar o relatório de actividades, as contas referentes ao exercício do ano anterior. Ainda neste encontro será discutido o plano de actividades e o orçamento para o ano corrente.

Dois) À Assembleia Geral reunida ordinariamente, caberá ainda pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos mencionados na ordem do dia.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Assembleias Gerais Extraordinárias)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido de qualquer dos órgãos sociais, ou a requerimento de, pelos menos, 1/3 dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Se o Presidente da Mesa não convocar a assembleia nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer associado é permitido fazer a convocação.

SECÇÃO II

Da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Definição e constituição)

Um) A Direcção é o órgão Colegial de Administração da APATETE, constituída por número ímpar de membros, presidida pelo presidente da associação e integrado um ou mais vice-presidentes, um secretário-geral e um tesoureiro.

Dois) Junto da Direcção, e a nomear por esta, poderão funcionar comissões de apoio.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência)

Compete, em especial, à Direcção:

- a) Organizar as selecções provinciais;
- b) Organizar as competições de nível provincial;
- c) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados;
- d) Elaborar anualmente o plano de actividades, o orçamento, o relatório e as contas da gerência;
- e) Aplicar sanções para além das que revistam natureza do âmbito desportivo;
- f) Submeter o parecer do Conselho Fiscal os documentos relativos à prestação de conta;
- g) Elaborar as normas e regulamentos complementares dos estatutos;
- h) Prestar a colaboração necessária a outros órgãos sociais;
- i) Guardar os livros de actas dos órgãos sociais e da Federação;
- j) Instruir comissões e grupos de trabalho para tratamentos de matérias específicas;
- k) Assegurar o cumprimento dos estatutos e contratos-programa celebrados entre a APATETE e os organismos de administração pública;
- l) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos sociais da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Presidente)

O presidente representa a associação, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Função e competências)

O presidente da associação é, por inerência, o presidente da Direcção, competindo-lhe especialmente:

- a) Representar a associação junto da administração pública;
- b) Representar a associação junto das organizações provinciais e nacionais e internacionais;
- c) Representar a associação em juízos;
- d) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei;
- e) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Jurisdicional

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Definição e constituição)

Um) O Conselho Jurisdicional é o órgão de recurso das decisões disciplinares, em matéria desportiva.

Dois) O Conselho Jurisdicional é constituído por três membros, sendo um, o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência)

Compete ao conselho jurisdicional:

- a) Conhecer os recursos interpostos das decisões disciplinares, em matéria desportiva, proferidas pelo conselho disciplinar;
- b) Apoiar os órgãos sociais na interpretação dos estatutos, regulamentos e disposições legais do âmbito do desporto, quando solicitado;
- c) Dar parecer sobre todas as situações controversas e sempre que solicitado pelos órgãos sociais ou pelos membros.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Definição e constituição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos actos de gestão económica e financeira da APATETE.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um, o presidente.

Três) Um dos membros do Conselho Fiscal deve ser obrigatoriamente revisor de contas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento da lei, estatutos e regulamentos, bem como das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Emitir pareceres sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- c) Acompanhar o funcionamento da associação, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;
- d) Vigar pelo cumprimento da legalidade financeira da associação.

SECÇÃO V

Do Conselho Disciplinar

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Definição e constituição)

Um) O Conselho Disciplinar é o órgão com poderes disciplinares em matéria desportiva.

Dois) O Conselho Disciplinar é constituído por três membros, sendo um, o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência)

Compete ao Conselho Disciplinar:

- a) Intervir e punir as infracções disciplinares, em matéria desportiva, nos termos do regulamento de disciplina desportiva;
- b) Conhecer os recursos das decisões dos associados.

SECÇÃO VI

Do Conselho de Arbitragem

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Definições e constituição)

Um) O Conselho de Arbitragem é o órgão de coordenação e administração da actividade dos juízes de atletismo.

Dois) O Conselho de Arbitragem é constituído por três membros, sendo um, o presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competência)

Compete ao conselho de arbitragem:

- a) Coordenar e administrar a actividade dos juízes;
- b) Estabelecer as normas reguladoras do exercício da actividade dos juízes;
- c) Definir os parâmetros de formação dos juízes e proceder à sua classificação técnica.

CAPÍTULO IV

Da organização interna dos órgãos

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença dos seus titulares.

Dois) As deliberações são por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Restrições dos titulares)

Um) Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assunto que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados

os respectivos cônjuges, seus ascendentes ou descendentes e parentes ou afins até ao grau de linha colateral, bem como pessoas que vivam em economia comum.

Dois) Vedadas aos titulares dos órgãos sociais a celebração de contratos entre si e a APATETE, salvos se destes resultar manifesto benéfico para a instituição.

Três) Relativamente aos membros da Direcção, o exercício de carga Directiva em outra Associação Desportiva.

CAPÍTULO V

Da gestão patrimonial e financeira

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Património)

O património da APATETE é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Receitas)

Constituem fontes de receitas da APATETE:

- a) O produto de taxas e quotas a pagar pelos membros, nos termos regulamentares;
- b) Depósitos relativos a recursos julgados improcedentes, nos termos regulamentares;
- c) Os subsídios do Estado ou organismos;
- d) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras a favor da APATETE;
- e) Outras fontes de receitas legalmente autorizadas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Despesas)

São despesas da APATETE:

- a) Os encargos com o respectivo funcionamento e com o cumprimento das suas atribuições e das competências dos órgãos;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos seus equipamentos ou de serviços que tenha de utilizar.

CAPÍTULO VI

Do regime disciplinar

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Âmbito)

Estão sujeitos ao poder disciplinar da APATETE as comissões distritais, os núcleos, os clubes, os dirigentes, praticantes, juízes, treinadores, técnicos e os demais agentes desportivos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Infracções)

Um) Constituem infracções sujeitas a procedimento disciplinar:

- a) A violação dos estatutos e regulamentos da associação;
- b) O não cumprimento ou desobediência face à aplicação das deliberações dos órgãos dos corpos sociais da associação;
- c) A prática de actos de indisciplina causadores de danos para os membros dos órgãos sociais da APATETE dos agentes desportivos ou que, de algum modo, afectem o prestígio e o bom nome da modalidade e das suas instituições;
- d) A qualquer instituição, organização ou singular que tenha realizado uma corrida pedestre, sem conhecimento da APATETE, tais como: maratona, meia maratona, légua, corrida de estrada, corridas de corta-mato, de pista.

Dois) A aplicação de sanções pelos órgãos competentes pela verificação da prática de infracções disciplinares é condicionada ao respeito pela instauração de processos disciplinares subordinados ao princípio do contraditório e que ofereçam todas as garantias de diferença ao arguido.

CAPÍTULO VII

Das distinções honoríficas

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Atribuições)

Um) A APATETE poderá atribuir às pessoas singulares ou colectivas distinções honoríficas, como reconhecimento pela prática de actos e actividades de relevo de domínio desportivo, compreendendo as seguintes:

- a) Membro honorário;
- b) Membro de mérito;
- c) Medalha de honra da APATETE;
- d) Medalha de mérito da APATETE;
- e) Louvor público.

Dois) As distinções das alíneas d) e e), do número anterior, são atribuídas mediante deliberação da Direcção, enquanto as restantes são da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

Das eleições

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Capacidade eleitoral)

Têm capacidade eleitoral activa e passiva todos os associados fundadores e efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Sistema eleitoral)

Um) Não são elegíveis para os órgãos sociais pessoas que, mediante o processo judicial, inquérito ou sindicância, tenham sido removidas dos cargos directivos ou tenham sido declaradas responsáveis pelas irregularidades cometidas no exercício dessas funções.

Dois) Os titulares dos órgãos da APATETE são eleitos em listas nominais propostas pelos associados.

Três) Não são acumuláveis funções em órgãos sociais diferentes.

Quatro) Não poderão ser eleitos para os órgãos sociais os indivíduos que não sejam maiores de dezoito anos de idade ou exerçam funções remuneradas em organismos desportivos estatuais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Assembleia eleitoral)

Um) As eleições de Corpos Directivos têm lugar em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e realizam-se ordinariamente de quatro em quatro anos, seis meses depois da realização dos Jogos Olímpicos.

Dois) A data de cada acto eleitoral deverá ser fixada e comunicada a todos os membros com a antecedência de noventa dias, portanto três meses.

Três) Todas as eleições previstas nestes estatutos serão realizadas por sufrágio secreto e directo e o processo eleitoral rege-se de acordo com as normas do regulamento eleitoral da APATETE.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Duração do mandato)

Um) Os órgãos sociais da APATETE são eleitos por quatro anos, podendo os seus membros ser reeleitos.

Dois) Podem realizar-se eleições parciais relativamente a um órgão social quando no decurso do mandato ocorram vagas que no momento não excedam a metade mais do número total dos membros dos órgãos sociais.

Três) O tempo do mandato dos membros eleitos nestas condições coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

CAPÍTULO IX

Da alteração dos estatutos, extinção e dissolução

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Alteração dos estatutos)

Um) Os presentes estatutos poderão ser alterados pela Assembleia Geral por proposta da direcção, obtido o parecer favorável dos restantes órgãos.

Dois) A alteração terá de obter um voto favorável de três quartos (3/4) dos números de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Extinção e dissolução)

Um) Para além das causas legais de extinção, a APATETE só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a persecução dos seus fins.

Dois) A dissolução será deliberada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, necessitando de voto favorável de três quartos (3/4) do número de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) Compete à Assembleia deliberar quanto aos destinos dos bens móveis e imóveis da Associação.

CAPÍTULO X

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Regulamentos)

Um) Competirá aos órgãos da APATETE elaborar os adequados projectos de regulamentos complementares dos presentes estatutos e submetê-los, no prazo máximo de cento e oitenta dias, à aprovação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

Dois) Os presentes estatutos foram aprovados em Assembleia Geral Ordinária, realizada na cidade de Tete, no dia 25 de Julho de dois mil e nove.

Tete, 9 de Março de 2017. — O Governador da Província, *Paulo Auade*.

Sarbaz Câmbios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Novembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas trinta e duas a folhas trinta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e setenta e sete traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, ao aumento do capital social e mudança de sede, alteração parcial do pacto social ficando alterados o artigo segundo e o artigo quinto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Ngungunhane, loja G16, rés-do-chão, em Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 14.050.000.00MT (catorze milhões e cinquenta mil meticais), correspondente a duas quotas iguais, assim divididas:

- a) Uma quota no valor nominal de sete milhões e vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Yousuf Jahangir;
- b) Uma quota no valor nominal de sete milhões e vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Shahzad Hussain.

Que, em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Janeiro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Transportes JBD, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas nove e seguinte do livro de escrituras avulso número quarenta e dois da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notarial da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a designação de Transportes JBD, Limitada e a sua actividade rege-se pelo presente estatuto e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, rua Baltazar Aragão número cento e noventa e dois, Pioneiros, província de Sofala.

Dois) A sociedade, por determinação da assembleia geral, poderá mudar a sua sede e estabelecer sucursais ou qualquer outra forma de representação, em qualquer local no território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, transporte de mercadorias, agenciamento e armazenamento de mercadorias em trânsito, importação de viaturas, máquinas industriais e acessórios diversos.

Dois) Para a realização do seu objecto, a sociedade pode efectuar todas as operações de ordem financeira e comercial, que direta ou indiretamente estejam ligadas à referida actividade, bem como, mediante prévia deliberação da assembleia geral, criar novas sociedades, com a já existente ou a constituir, associar-se pela forma que achar mais conveniente a quaisquer entidades singulares ou colectivas, ou nelas tomar interesse sobre qualquer forma, desde que superiormente autorizada nos termos da legislação aplicável em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e equipamentos, é de um milhão de meticais e encontra-se dividido em duas partes pertencentes aos signatários abaixo mencionados, com a seguinte distribuição de quotas: Zenaida Fátima Osman, noventa e cinco por cento correspondente a novecentos e cinquenta mil meticais, e a Rory Evan Mcdade, cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital.

Dois) O capital social pode ser aumentado por uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, alterando-se para esse efeito o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas no artigo quarenta e um e seus parágrafos, da lei das sociedades por quotas.

Três) No aumento de capital os sócios gozam do direito de preferência, na proporção de suas participações.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Os suprimentos que vierem a ser acordados entre a sociedade e os sócios vencerão juros e serão restituídos nos seus prazos estabelecidos para cada caso.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixadas por deliberação social e para cada caso concreto.

ARTIGO SEXTO

(Lucros do exercício)

Um) Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros líquidos apurados anualmente, serão reservados para a constituição dos fundos de reserva legal cinco por cento até perfazer vinte e cinco por cento do capital estabelecido.

Três) Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral determinar, podendo ser total ou parcialmente destinados à formação, reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou distribuídos pelos sócios, na proporção de suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e quotas)

É proibida a divisão de quotas, excepto se a sociedade autorizar, por deliberação tomada por maioria de três quartos de votos, correspondentes ao capital social.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de Quotas)

Um) A cessão de quotas a estranhos ou a sócios depende do consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, têm preferência na cessão.

Três) Pretendendo vários sócios preferir, será a quota cedida distribuída pelos sócios na proporção que cada um tiver no capital social.

Quatro) O sócio que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo-á por carta registada com aviso de recepção, indicando detalhadamente as condições de cedência que pretender efectuar e o nome do adquirente, se a sociedade, no prazo de trinta dias não declarar, pelo mesmo meio, que deseja preferir, o direito de preferência dever-se-á aos sócios, considerando-se consentida a cessão.

Cinco) O sócio cedente, uma vez que a sociedade não prefira, dirigirá a cada um dos sócios, carta registada com aviso de recepção com observância do disposto no parágrafo quarto do presente artigo, no caso de o sócio a que é oferecida a preferência, não comunicar em trinta dias, por carta fechada, o pretendo cedente poderá efectuar a cessão pretendida.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por carta registada expedida com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da sua realização, excepto nos casos em que a lei exija formas e prazos diversos.

Dois) As assembleias gerais serão presididas pelo sócio que na sociedade possua a quota de maior valor ou por qualquer representante seu, e, na ausência daquele ou de qualquer representante, será o presidente da assembleia geral designado pelos sócios presentes.

Três) O sócio pode fazer-se representar nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida por dois gerentes que poderão ser sócios ou não da sociedade, e que ficam desde já nomeados, e que são os senhores José Manuel Gonçalves Lopes e Mahomed Nuro Assan.

Dois) Os gerentes são dispensados de caução.

Três) A atribuição ou não de salários aos gerentes, bem como o seu montante, são fixados em assembleia geral.

Quatro) A sociedade pode constituir procuradores, atribuindo-lhes poderes para actos, conforme constar das respetivas procurações.

Cinco) A sociedade obrigar-se-á:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos dois gerentes;
- b) Pela assinatura de um mandatário, dentro dos poderes a estes atribuídos por procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Alienação ou oneração de bens)

Um) Compete aos gerentes exercer a gestão normal da sociedade, representando-a activa e passivamente em juízo e fora dele, em ordem a realização do seu objecto social.

Dois) São da única e exclusiva competência da assembleia geral, para além das atribuições que a lei lhe confere, todas as decisões que respeitem a:

- a) Aquisição, venda, hipoteca de qualquer modo e a oneração de direitos e/ou bens móveis pertencentes à sociedade;
- b) Participação no capital social da sociedade já existente ou a constituir, ou em qualquer outro tipo de associação ou cooperação entre empresas;
- c) Aprovação das contas e aplicações dos resultados;
- d) Alienação de uma substancial parte do ativo, quando vendida nas condições normais de exploração;
- e) Fusão ou incorporação da sociedade;
- f) Modificação do contrato da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se apenas nos casos previstos pela lei.

Dois) Deliberada a dissolução da sociedade, terá lugar a liquidação e partilha dos seus valores, nos termos que foram deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Jurisdição)

As questões emergentes deste contrato de sociedade, entre os sócios ou sucessores, ou entre eles e a sociedade, ou entre eles e os gerentes, serão decididos pelo tribunal competente.

Bom Ambiente – Serviços de Limpeza e Higiene – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Dezembro de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 1100919745, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário técnico, uma sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada denominada Bom Ambiente - Serviços de Limpeza e Higiene – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Isac Jorge Ramos António, solteiro, natural de Zambézia - Chinde, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100704854F, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 15 de Março de 2016, residente no bairro Central, cidade de Nampula. Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se rege, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Bom Ambiente - Serviços de Limpeza e Higiene – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Bom Ambiente - Serviços de Limpeza e Higiene – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1817, bairro Central, cidade de Nampula, província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comercio por grosso de perfumes de produtos de higiene e de produtos farmacêuticos;
- b) Prestação de serviços na área de limpeza de edifícios, oficinas;
- c) Comercio a retalho e a grosso de produtos alimentares;
- d) Consultoria e assessoria na área de abertura de empresas;
- e) Venda e reparação de computadores e bens de uso pessoal e doméstico.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticarem todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Isac Jorge Ramos António.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o sócio único poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e, para estranhos, dependente do consentimento da sociedade que terá direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos seguintes factos.

Dois) A morte ou interdição de um sócio, tratando-se de pessoa colectiva ou sociedade, em casos de liquidação, salvo se o herdeiro ou sucessor legal for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido por dois sócios, Isac Jorge Ramos António, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de aluguem ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção do administrador, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos na lei.

Nampula, 11 de Janeiro de 2019. —
O Conservador, *Illegível*.

ARSAT Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 100967537, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada ARSAT Service, Limitada, constituída entre os sócios Satar Latibo Sacur, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100416814F, emitido aos 18 de Agosto de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na Avenida das FPLM, n.º 224, rés-do-chão, Dt.º, bairro Urbano Central. Arune Zacarias Latibo Sacur, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104497526P, emitido aos 11 de Setembro de 2013, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no quarteirão 8, n.º 56, bairro de Muhala, celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a denominação de ARSAT Service, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação dos seus sócios transferi-la abrir manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data do registo e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto de prestação de serviços de contabilidade, recursos humanos, todo tipo de trabalho de informática, prestação de serviços de limpezas as empresas, bem como qualquer outra actividade comercial, em que os sócios concordem e cujo exercício seja legal.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras sociedades, consórcios empresas e outros)

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras as outras sociedades independentes do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, sendo uma de 12.750,00MT (doze mil setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 51% para o sócio Satar Latibo Sacur e 12.250,00MT (doze mil, duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 49% para o sócio Arune Zacarias Latibo Sacur:

- a) Os sócios podem acordar por deliberação da assembleia geral, em aumentar o seu capital social uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios;
- b) Não haverá prestação suplementar de capital, mediante condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso, será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso dos sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto venda ou adjudicação judicial duma quota)

Em caso de falência, insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto venda ou adjudicação judicial duma quota, a sociedade amortizará qualquer das restantes, com anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Satar Latibo Sacur, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os actos contratos e documentos.

Dois) A administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou partes dos seus poderes de administração a um terceiro alheio por meio de procuração.

Três) O administrador terá a remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representante do interdito, exercerão referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles a que todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e conta sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta dirigida aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros e líquidos)

Os lucros, líquidos depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os se houver prejuízo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei e a liquidação seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Nampula, 7 de Março de 2018. —
O Conservador Notário Técnico, *Ilegível*.

MEDILINK – Comércio & Representação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta do dia oito do mês de Janeiro do ano dois mil e dezanove, da sociedade MEDILINK – Comércio & Representação, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticaís), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100314401, deliberaram a cessão de quotas no valor de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticaís) que o sócio Amine Maomede Nuro Ali possuía no capital social e que cedeu ao novo sócio Naeem Rafik Abdul Rashul e a alteração parcial dos estatutos.

Em consequência dessa cessão é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Rafik Mohamed Abdul Rashul, com uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% do capital social;
- b) Naeem Rafik Abdul Rashul, com uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

Dois) Mantém-se.

Três) Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Quatro) Instruem a presente cessão de quotas e alteração do contrato de sociedade, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

- a) Acta da assembleia geral da sociedade MEDILINK- Comércio & Representação, Limitada;
- b) Documentos de Identificação dos outorgantes.

Maputo, 17 de Janeiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Bela Inhambane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral de cessão total de quotas, entrada de novos sócios e alteração do pacto social na sociedade em epígrafe,

realizada no dia oito de Junho de dois mil e dezoito, na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil de meticaís (20.000,00MT), matriculada nas entidades legais sob o NUEL 100503085, estando presente o sócio Johannes Jurgens Van Dyk com uma quota de vinte mil meticaís correspondente a cem por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Estiveram como convidados os senhores Johann Andre Venter, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00121222 emitido aos dezassete de Julho de dois mil e catorze, e Bianca Venter, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º M0064362 emitido aos dois de Agosto de dois mil e dezoito, que manifestaram o interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada sessão o sócio Johannes Jurgens Van Dyk deliberou por unanimidade dividir em duas a sua quota e ceder na totalidade e livremente as suas quotas a favor dos novos sócios Johann Andre Venter e Bianca Venter, que entram na sociedade com todos os direitos e obrigações, e o cedente aparta-se da sociedade e nada tem a ver com ela.

Por conseguinte o artigo primeiro e quinto do pacto social passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Bela Inhambane, Limitada, constituí-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidades limitadas e tem sede em Conguiana – Praia da Barra, cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) Sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticaís, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Johann Andre Venter, com uma quota de dezasseis mil meticaís representativa de oitenta por cento do capital social;
- b) Bianca Venter, com uma quota de quatro mil meticaís representativa de vinte por cento do capital social.

Dois) Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, vinte e nove de Novembro de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.

Nova Base Palma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Novembro de dois mil e dezoito de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101092046, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nova Base Palma, Limitada, constituída entre os sócios: Admore Sanhewe, casado, natural de Choa, Barué, filho de Sanhewe e de Marta Cabaiwa, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100627019C, emitido aos 2 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Muahivire Expansão, U/C, Elipisse, quarteirão 6, casa n.º 436, cidade de Nampula; e Godfrey Sanhewe, solteiro, natural de Serra Choa, distrito de Barué, filho de Roberto Sanhewe e de Marta Cabaira, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104370754P, emitido aos 27 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, residente na Matola, província de Maputo. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Nova Base Palma, Limitada, e tem a sua sede em Palma, distrito de Palma, província de Cabo de Delgado, podendo, por deliberação dos sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde os sócios acharem conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a duração por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços em consultorias, acessórios e assistência técnica e comércio a retalho;

- b) Construções de condomínios e imóveis com exploração das mesmas;
- c) Corrector de imóveis;
- d) Prestação de serviços nas áreas de higiene e limpeza;
- e) Prestação de serviços nas áreas de segurança laboral;
- f) Centros infantis;
- g) Catering;
- h) Venda de gás doméstico e industrial;
- i) Venda de óleos e lubrificantes;
- j) Filtros;
- k) Venda de geradores, reparação e manutenção;
- l) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as necessárias autorizações;
- m) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder à sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal;
- n) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000.00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de 150.00.00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Admore Sanhewe;
- b) Uma quota no valor de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Godfrey Sanhewe.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a títulos oneroso ou gratuito, será livre aos sócios, mas a terceiros, deprenderá do consentimento expresso dos sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Falência ou insolvência dos sócios ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota)

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO SÉTIMO

(Falecimento/Interdição de sócio)

Em caso de falecimento e/ou interdição dos sócios, a sua quota-parte passa aos seus sucessivos na escala destes nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Admore Sanhewe, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, e também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outra pessoa que lhe convier por meio de procuração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O ano fiscal coincide com o ano civil e a sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do ente querido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do código comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 15 de Novembro de 2018. —
O Conservador, *Inocência Jorge Monteiro*.



Nova Base – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia quinze de Novembro de dois mil e dezoito de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL100248417, a cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Nova Base Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Admore Sanhewe, casado, natural de Choa, Barué, filho de Sanhewe e de Marta Cabaiwa, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100627019C, emitido aos 2 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Muahivire Expansão, U/C, Elipisse quarteirão 6 casa n.º 436, cidade de Nampula, que por acta da assembleia geral datada de quinze de Novembro de dois mil e dezoito alteram os artigos primeiro, quinto, sétimo, oitavo e nono, passando a ter a nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Nova Base, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís),

correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertence ao sócio Admore Sanhewe;
- b) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Godfrey Sanhewe, respectivamente.

CAPÍTULO II

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) Administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activas e passivamente, fica a cargo do sócio Admore Sanhewe, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique abrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outra pessoa que lhe convier por meio de procuração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros líquidos

Aos lucros líquidos, são deduzidas a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserve legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

Nampula, 15 de Novembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.



Sikade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Janeiro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101091023, uma entidade legal supra constituída por: Lúcia

Regina Keller, solteira, de nacionalidade suíça, portadora do Passaporte n.º X sete nove dois um quatro quatro um, emitido aos dezasseis de Outubro de dois mil e dezoito e válido até quinze de Outubro de dois mil vinte e oito, na Suíça, residente no bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Sikade – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na praia do Tofo, bairro Josina Machel, na cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Prestação de serviços de gestão de negócios;
- b) Indústria do turismo;
- c) Prestação de serviços em geral;
- d) Representação e participação comercial;
- e) Actividades de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram

para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000.00MT), correspondente a uma única quota no valor nominal de vinte mil meticais (20.000.00MT), representativa de cem por cento (100%) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Lúcia Regina Keller.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta pelos mesmos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos os sócios,

com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a 2/3 (dois terços) do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota correspondente a um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será confiada ao gerente geral, que, no entanto, fica desde já nomeado a sócia Lúcia Regina Keller, tendo esta todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Dois) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio e gerente geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Quatro) Para a movimentação da conta bancária da sociedade basta a assinatura do único sócio.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura do gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Seis) O conselho de direcção pode nomear advogados e representantes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeita aos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 8 de Janeiro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Robust Building, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e catorze, foi registada sob NUEL100537273, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Calquer Nuno

de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Robust Building – Sociedade Unipessoal, Limitada, que por deliberação da assembleia geral, de onze de Maio de dois mil e dezasseis, alteram os artigos primeiro e quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de RBM- Robust Building Mozambique, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente à soma de seis quotas, sendo uma quota no valor de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital, pertencente ao sócio Hercílio Henriques Augusto, cinco quotas iguais no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital, pertencentes aos sócios Henry Frank Augusto Neto, Hercílio Henriques Augusto Júnior, Priscila Eudóxia Augusto, Ekhan dos Anjos Novela e Leila Atália Novela.

Nampula, 6 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Transportes Sazonais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil e dezoito, foi constituída e matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, sob o número 101053814, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Transportes Sazonais, Limitada, entre: Afonso Muhai Tamele, casado com Adélia Agostino Fumo Tamele, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Namaacha, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102820172C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos trinta de Novembro de dois mil e dezasseis; e Miralda Afonso Tamele, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro M'padué, cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101219903B,

emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos treze de Novembro de dois mil e dezasseis, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Transportes Sazonais, Limitada, e é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Josina Machel, Avenida 24 de Julho, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Transporte de mercadoria e de passageiros;
- b) Aluguer de transportes;
- c) Prestação de serviços na área de transporte; e
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 65.000.00MT, equivalente a 65% do capital social, pertencente ao sócio Afonso Muhai Tamele;
- b) Uma quota no valor nominal de 35.000.00MT, equivalente a 35% do capital social, pertencente à sócia Miralda Afonso Tamele.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelo senhor Alson Arnaldo Penicela, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito às operações sociais, sobretudo, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio, as partes podem resolver de forma amigável e à falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 5 de Novembro de 2018. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Qaaf Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, da sociedade Qaaf Petroleum Unipessoal Limitada, matriculada sob NUEL 101054837, Abdrizaq Farah Nur, casado, natural de Quénia, de nacionalidade queniana, residente na cidade da Beira, portador do Passaporte n.º AK0018688, emitido aos 21 de Março de 2018, em Quénia, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Qaaf Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada,

constitui-se por tempo indeterminado, rege-se pelo presente estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sua sede na província de Nampula, na Estrada Nacional n.º 13, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representações em território nacional, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Um) a sociedade tem como objecto:

- a) A prestação de serviços venda e abastecimento de combustível.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação de grupo e de subordinação ou outras actividades conexas complementares ao serviço social desde que para tal a assembleia geral assim o delibere e mantenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, no valor de 3.000,000,00MT (três milhões de meticais), corresponde à soma de quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Abdirizaq Farah Nur.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quota

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros dependem do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para efeito tomada em assembleia geral, gozando à sociedade em primeiro lugar aos sócios, na proporção das respectivas quotas, em segundo do direito de preferências na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Gestão do capital

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares do capital.

Dois) O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, de acordo com deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço, contas do exercício e apenas para deliberar sobre quaisquer assuntos, para que tenha sido convocada extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios ou gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e convocatória deverá indicar dia, hora e ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer local a designar na cidade de Beira.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Abdirizaq Farah Nur, na sua ausência poderá ser assinado por outro sócio, ou por um trabalhador constituído.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) O gerente pode delegar quaisquer poderes a outros sócios, bem como constituir mandatários nos termos e para efeitos estabelecidos pela lei das sociedades por quotas.

ARTIGO NONO

Assinaturas

A sociedade fica obrigada pela assinatura do seguinte sócio: Abdirizaq Farah Nur.

CAPÍTULO IV

Da posição geral

ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para construir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja reintegrá-la.

Dois) Comprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não dissolve, mas continuará com os sócios sobre vivos ou capaz e herdeiro ou representados do sócio falecido ou interdito, que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em todo o omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão às disposições do Código Comercial, lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 22 de Novembro de 2018. —
A Técnica, *Ilegível*.

Palácio da Luz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e dezoito, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob n.º 101051080, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Palácio da Luz – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela Narquis Abdul Karimo Amad, casada com o senhor Mussa Amad, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100459041J, emitido aos 30 de Agosto de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de, Palácio da Luz – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede em Benga, distrito de Moatize, província de Tete, podendo mediante simples deliberação da sócia única, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto, o exercício das seguintes actividades:

a) Hotelaria e turismo, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia única, dedicar-se a outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente a única sócia Narquis Abdul Karimo Amad.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia Narquis Abdul Karimo Amad, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte, os seus poderes para à prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos, pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos

que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Para obrigar validamente à sociedade, é bastante a assinatura da sua única sócia em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

a) Por deliberação da sócia ou seus representantes;

b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando a liquidatária dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão às disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 28 de Novembro de 2018. —
A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelo*.

**Frangos Óptimo, Limitada**

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL Cem milhões, novecentos sessenta e sete mil, setecentos vinte nove, a cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Frangos Óptimo, Limitada, constituída entre os sócios John-Wayne Cameron Kennedy, casado, natural de Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana, portador do DIRE n.º 03ZW00041815A, emitido aos 25 Agosto de 2017, pela direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Rapale, província de Nampula e António Manuel Barbosa Carneiro, casado, natural de Calulo-Angola, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 10PT00028642A, emitido aos 30 de Junho de 2016, pela direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Marrere, cidade de Nampula. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Frangos Óptimo, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Frangos Óptimo, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida no distrito de Rapale, zona de Namirua A, província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Criação, abate e comercialização de frangos e seus derivados;

b) Comércio a retalho e a grosso, com importação e exportação;

c) Outras áreas afins de comércio a retalho e a grosso.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio John-Wayne Cameron Kennedy;

b) Uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio António Manuel Barbosa Carneiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelos sócios, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete aos administradores, todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Nampula, 15 de Janeiro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Sociedade A & L Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por escritura pública de catorze de Dezembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas trinta e oito à folhas quarenta, do livro de notas para escrituras diversas, número quinhentos e treze, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior dos registos e notariado, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, uma

quota com o valor nominal de dezasseis mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Berservices, S.G.P.S., S.A. e outra quota com o valor nominal de quatro mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Fernando Pereira Basto das Neves.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um ou mais gerentes, a eleger em assembleia geral, que irão responder pela gerência da sociedade, os quais serão dispensados de prestar caução, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, ficando nomeado gerente até deliberação da assembleia geral em contrário, o senhor Manuel da Silva Cosme Ferreira, o qual pode delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração.

Parágrafo primeiro. Para obrigar a sociedade nos seus actos e contrato, é obrigatória a assinatura do gerente Manuel da Silva Cosme Ferreira, ou do procurador por si nomeado. Os actos de mero expediente podem ser assinado por qualquer empregado à sua escolha.

Parágrafo segundo. Eliminado.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar às disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Marlice Decorações e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por escritura de vinte quatro de Outubro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 129 à 134 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, n.º 41, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Março Chico, solteiro, maior, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de identidade n.º 060102198767S, emitido aos onze de Abril

de dois mil e dezoito, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, Chimoio, residente no bairro 5 Fepom, na cidade de Chimoio.

Segundo. Alice Rosário R. de Carvalho, solteira, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100250974F, emitido aos doze de Novembro de dois mil e quinze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, Chimoio, residente no bairro 3 de Fevereiro, na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação acima mencionados.

E por eles foi dito, que pela presente escritura pública, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Marlice Decorações e Serviços, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Marlice Decorações e Serviços, Limitada, tem a sua sede no bairro Trangapasso, na cidade de Chimoio.

Dois) O director-geral, poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

Três) A sociedade poderá ainda abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços de:

- a) A limpeza geral;
- b) Fumigação, pulverização, jardinagem e cortinados;
- c) Fornecimento e reparação de equipamento informático;
- d) Serviços de lavandaria, lavagem de carros;
- e) Fornecimento de roupa de quartos;
- f) Fornecimento de utensílios de cozinha; e

g) Fornecimento de produtos de limpeza e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, cessão de quotas e capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), distribuído em duas quotas desiguais assim distribuídas: sendo uma de valor nominal de duzentos mil meticais, equivalentes a oitenta por cento do capital (80%), pertencentes ao sócio Março Chico e a outra de valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a vinte por cento de capital (20%), pertencentes à sócia Alice Rosário R. de Carvalho, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo aos sócios decidirem como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo e inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer à favor de terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer outra pessoa ou entidade interessada, livremente quando e nos termos que quiser.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio maioritário, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O director-geral, poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Três) O director-geral, não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente, letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Único. Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Único. Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar a sociedade

Uns) À sociedade, ficam obrigados em todos os seus actos e contratos, pelas duas assinaturas ou uma do director-geral.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado por ele autorizado, desde que outorgue uma procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legal, estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 25 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Trans Sonho Real, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por contrato da sociedade, celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais da Matola, sob NUEL 100102706, emitido aos vinte de Fevereiro de dois mil e nove, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Trans Sonho Real, Limitada, tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação de conselho de direcção, estabelecer delegações sucursais ou qualquer, outra forma de representação dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por um período indeterminado e tem o seu início a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

O seu objecto social é o exercício de transporte de mercadorias, venda de viaturas e peças subalentes, prestação de serviços, comércio geral, e poderá exercer outro tipo de actividades comerciais ou industriais desde que esteja devidamente autorizado pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

O capital social, é realizado integralmente em dinheiro, no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), subdivido em duas quotas desiguais:

- a) Justino Alfredo Zunguze, 31.500,00MT (trinta e um mil e quinhentos meticais), correspondentes à noventa por cento do capital social;
- b) Anância Justino Zunguze 3.500,00MT (três mil e quinhentos meticais), correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Um) Os sócios fazem parte da gerência, e podem nomear ou delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, em procuração para o tal fim.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta assinatura do sócio maioritário, Justino Alfredo Zunguze e que desde já é nomeado sócio gerente.

Três) Pela assinatura de dois procuradores.

Quatro) A menor é representada na sociedade pelo sócio maioritário.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, nomeadamente, fianças, abonações e letras de favor.

ARTIGO SEXTO

Não é permitida a cessão de quotas à estranhos no todo ou por parte, sem o consentimento da sociedade, que terá o direito de opção.

ARTIGO SÉTIMO

Se algum dos sócios pretender ceder as quotas, oferecê-la-ás , primeiro a sociedade e se esta não as quiser adquirir poderá ceder à estranhos.

ARTIGO OITAVO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, pelo contrário, continuará com herdeiros ou representantes do sócio interdito.

ARTIGO NONO

O ano fiscal coincide com o ano civil e o balanço das contas será fechado a 31 de Dezembro, os lucros apurados serão deduzidos vinte por cento para reserva legal, e o remanescente será devido em proporção das quotas e na mesma proporção serão suportadas as perdas.

ARTIGO DÉCIMO

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com antecedência de oito dias, salvo em casos em que a lei exija outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO.

Todos os casos omissos, serão reguladas por lei das sociedades de onze de Abril de mil novecentos e um, e demais legislação aplicável no país.

Está conforme.

Matola, 16 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

LTAM – Luiz Tony Aluguer de Máquinas, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia vinte e um de Dezembro de dois mil e dezoito, foi alterado o pacto social da sociedade LTAM - Luiz Tony Aluguer de Máquinas, Limitada, registada sob NUEL 100456346, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, na qual alteram os artigos quinto e sexto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.025.000,00MT (um milhão e vinte cinco mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 820.000,00MT (oitocentos e vinte mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio António Manuel Barbosa Carneiro;

b) Uma quota no valor de 205.000,00MT (duzentos e cinco mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Alexandre Brandão Carneiro;

c) Uma quota no valor de 205.000,00MT (duzentos e cinco mil meticais) correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Rosa Maria Martins Brandão Carneiro.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios António Manuel Barbosa Carneiro e Ricardo Alexandre Brandão Carneiro.

Nampula, 14 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Marazul – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia dezanove de Dezembro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais, sob NUEL 101086399, a entidade legal supra constituída por Graham William Macpherson, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte número sete zero sete seis seis cinco oito nove dois, emitido aos vinte e dois de Março de dois mil e onze e válido até vinte e dois de Março de dois mil e vinte um, casado em regime de comunhão de bens com Vanessa Jane Macpherson, residente em Lisboa, Portugal, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Marazul – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro Mahaque, distrito de Vilankulo, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Indústria do turismo;
- b) Desenvolvimento de projectos de imobiliários ligados ao turismo;
- c) Acomodação turística, serviços de catering, restaurante e outras actividades conexas;
- d) Actividades de entretenimento turístico na área de pesca desportiva, expedições (em água doce e salgada), mergulho, canoagem, sailing, jet sky, surfe e outras actividades de desporto aquático;
- e) Organização e gestão de eventos diversos (conferências, casamentos e outros eventos);
- f) Prestação de serviços em geral;
- g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota com valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), representativa de cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio Graham William Macpherson.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares do capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

Três) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso do capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses, imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido à todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral, quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas à gerentes nomeado pela assembleia geral, que ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Dois) Ao gerente geral será confiada a gestão diária da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios ou ainda de um procurador, nomeado pela assembleia geral, nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Quatro) A assembleia geral, um sócio ou o gerente poderá nomear advogados e representantes da sociedade para tarefas específicas.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Os relatórios da gerência e das contas anuais, incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, dezanove de Dezembro de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível*.

GN Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Outubro de dois mil e dezoito, da sociedade GN Holdings, Limitada, com sede na cidade de Dondo, em Sofala, com o capital social de dez mil meticais, matriculada sob NUEL 100903385, deliberaram a cessão da quota no valor de 5000,00MT, que o sócio Tyre Corporation Beira – Sociedade Unipessoal, Limitada, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu à sociedade Construtora, Limitada.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 5000.00MT, correspondendo a 50% do capital social, pertencente à Construa, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 5000.00MT, correspondendo a 50% do capital social, pertencente à Shoice Regional Holdings.

Maputo, 3 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Posto de Abastecimento Centro Nordeste Adomar

Certifico, que para efeitos da publicação no *Boletim da República*, a constituição da empresa em nome individual, com a denominação de Posto de Abastecimento Centro Nordeste Adomar, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100123681, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, no distrito de Nicoadala, província da Zambézia.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É uma empresa em nome individual, denominação de Posto de Abastecimento Centro Nordeste Adomar, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e, reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A empresa tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, distrito de Nicoadala, província da Zambézia, mediante simples deliberação do proprietário, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Exerce actividade principal:

- a) Venda de combustíveis e seus derivados;
- b) A empresa poderá exercer outras actividades, conexas, com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gestão e administração da empresa, bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do proprietário, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

ARTIGO QUINTO

(Forma de obrigar a empresa)

A empresa fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo proprietário.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Em todo quando fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 26 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

SOMON, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, da sociedade com a denominação SOMON – Limitada, com sede no Distrito de Nicoadala, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 100874083 do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor é o seguinte:

Aos vinte e dois dias do mês de Outubro de dois mil e dezoito pelas catorze horas e trinta minutos, reuniu-se em assembleia geral extraordinária da sociedade com a denominação Somon, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada

com a sua sede na estrada nacional n.º 10, 1.º bairro, Distrito de Nicoadala, província da Zambézia, onde estiveram presentes os sócios Omar Ibraimo Nurmamade, Samira Esline Omar Ibraimo Nurmamade, Omardine Katar Ibraimo Nurmamade, Fauzia Omar Ibraimo Nurmamade e Assma Meinaz Jeantilal Nurmamade, constituindo constituindo assim um quórum de 100% do capital social válido para deliberar sobre os seguintes pontos da agenda de trabalhos:

Ponto (um) - Aumento do capital social de 30.000,00MT (trinta mil meticais), para 500.000,00MT (quinhentos mil meticais).

Ponto (dois) - Entrada de mais um sócio.

Ponto único – Mudança da denominação da sociedade.

Aberta a sessão o sócio Omar Ibraimo Nurmamade, na qualidade de presidente de mesa, depois de cumprimentar aos presentes deu um breve informe das actividades realizadas bem como as que ficaram por realizar, feitas as contas em termos de realizações positivas dai surgiu a necessidade de aumentar o capital social dos anteriores 30.000,00MT para 500.000,00MT para fazer face aos objectivos

da empresa para se adequar a realidade actual do mercado e não se dialogando bastante segue-se ao segundo ponto da agenda de trabalhos os sócios concordaram plenamente com a entrada da nova sócia Aishah Omaira Jeantilal Nurmamade, propostas estas que foram acolhidas por unanimidade, e em contra partida destas decisões alteram parcialmente o artigo quarto dos estatutos da sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

.....
ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondentes à soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Omar Ibraimo Nurmamade, com 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais) correspondentes a 70% do capital social;

- b) Samira Esline Omar Ibraimo Nurmamade, com 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondentes a 6% do capital social;

- c) Omardine Katar Ibraimo Nurmamade, com 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondentes a 6% do capital social;

- d) Fauzia Omar Ibraimo Nurmamade, com 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondentes a 6% do capital social;

- e) Assma Meinaz Jeantilal Nurmamade, com 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondentes a 6% do capital social;

- f) Aishah Omaira Jeantilal Nurmamade, com 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondentes a 6% do capital social.

Em tudo o mais não alterado ficou a vigorar as disposições do pacto anterior na qual se produziu a presente acta que vai assinada pelos sócios.

Em todo omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Quelimane, 21 de Novembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 120,00 MT